



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

PORTARIA Nº. 126 de 21 de maio de 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art 12, inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº. 074/2002, de 17 de maio de 2002, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art 1º. APROVAR, o projeto industrial de IMPLANTACAO da empresa NPI DA AMAZONIA LTDA, na Zona Franca de Manaus, na Forma do Parecer Técnico de Projeto Nº. 074/2002-SPR/DEPRO/COAPI, para produção de FITA MAGNETICA PARA VIDEO CASSETE NÃO GRAVADA e FITA MAGNETICA PARA VIDEO EM CASSETE GRAVADA, para o gozo dos incentivos previstos nos Arts 7º e 9º, do Decreto-Lei Nº. 288 de 28 de fevereiro de 1967 e legislacao posterior.

Art 2º. FIXAR, os limites de importação de insumos e bens de capital para o produto constante no Art 1º. da presente Portaria em:

DISCRIMINACAO	VALOR em US\$ 1.00		
	1 Ano	2 Ano	3 Ano
Fita Magnética para vídeo em cassete não gravada	54,000	54,463	60,00
Fita Magnética para vídeo em cassete gravada	126,000	133,000	140,000
TOTAL DE INSUMOS	180,000	187,463	200,00
BENS DE CAPITAL	52,787	NIHIL	NIHIL

Art 3º. DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento quando da fabricação do produto constante no Art 1º. Da presente Portaria do Processo Produtivo Básico definido pelo Decreto Nº. 783, Anexo V, de 25 de marco de 1993,

II – o atendimento das exigências da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislacao no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III – a manutenção de cadastro da SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV – o aumento do capital social com a integralização anual dos valores previstos como recursos próprios no quadro de fontes e usos do Projeto, nos seguintes montantes anuais: R\$ 472.314,91 no 1º ano

V – o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK